

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE TRATAMENTO DE DADOS QUANTO À POPULAÇÃO LGBTQIA		
<b>Autor:</b>	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
<b>Usuário assinator:</b>	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
<b>Data da criação:</b>	02/05/2024 14:41:35	<b>Data da assinatura:</b>	02/05/2024 14:47:45



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI  
02/05/2024

### *INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE TRATAMENTO DE DADOS QUANTO À POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a política estadual de tratamento de dados quanto a população LGBTQIA+ no âmbito da segurança pública no estado do Ceará.

**Art. 2º** A política estadual de tratamento de dados quanto à população LGBTQIA+ no âmbito da segurança pública terá os seguintes princípios norteadores:

**I.** Identificação dos eventos que envolvam a comunidade LGBTQIA+ como vítima de violência em todas as etapas o processo de efetivação da política de segurança pública no estado;

**II.** Incorporação das identidades de gênero e orientação sexual nos dados da política de segurança pública do estado;

**III.** Tratamento dos dados para subsidiar a formulação de políticas públicas preventivas promocionais de direitos humanos da população LGBTQIA+;

**IV.** Identificação e tratamento diferenciados de dados identitários LGBTQIA+ quanto aos grupos em situação de violência extrema nas comunidades e favelas;

**V.** Formação dos servidores públicos e demais colaboradores para o desenvolvimento e intervenção qualificada na identificação e tratamento de dados;

**VI.** Participação social e interação com os conselhos de direitos temáticos relacionados à comunidade LGBTQIA+ para o desenvolvimento da política;

**VII.** Observância a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A situação de proteção e garantias de direitos da população LGBTQIA+ no Brasil ainda é marcada pelo abandono institucional e normativo que resulta em altos níveis de violência, discriminação, LGBTfobia e na ausência de políticas públicas específicas direcionadas a este grupo vulnerável.

A situação de vulnerabilidade destas pessoas é agravada diariamente pela ausência da proteção normativa devida pelo Estado e pela ausência de dados de censos oficiais e de campos específicos em metodologias de coleta de dados dos órgãos públicos e de segurança, como a falta de modelo padronizado de registro de ocorrência para explicitar a motivação das situações de violações constantes de direitos das pessoas LGBTQIA+.

A invisibilização dessa população pela ausência de dados quantitativos e qualitativos específicos resultam em abandono normativo e na falta de políticas públicas direcionadas para a proteção de seus direitos.

Portanto, diante da ausência de normativa específica que determine o levantamento oficial de dados referentes à população LGBTQIA+, justifica-se o presente Projeto Lei para que se garanta e promova os direitos desta população, em consonância com a Constituição Federal e os compromissos assumidos internacionalmente pelos tratados de direitos humanos, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 02 de maio de 2024.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)